



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA
Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040
CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP
CNPJ: 46.200.846/0001-76
www.lencoispaulista.sp.gov.br

CONTRATO N.º 192/2018

PROCESSO N.º 300/2018

PREGÃO n.º 208/2018

Pelo presente instrumento particular a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras n.º 55, CNPJ/MF 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pelo Secretário de Suprimentos e Licitações, Sr. José Denilson Nogueira, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG 23.276.290-9 SSP/SP e CPF/MF sob n.º 158.226.968-80 5, e do outro lado a empresa **PATRÍCIA DE ARAÚJO LACERDA FUJIYAMA-ME**, com sede à Rua José Fernandes, jd. Paulista, n.º11-38, município de Bauru, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º10.710.136/0001-49 e Inscrição Estadual n.º 209.425.405.111, doravante denominada **CONTRATADA**, aqui representada pelo Sr.a Patrícia de Araújo Fujiyama, Diretora, portadora do RG n.º 22.647.117-2 e CPF n.º269.926.318-45, tendo em vista o resultado do pregão supracitado, que integra este termo, independentemente de transcrição, têm entre si ajustado este contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

1.1. Contratação de empresas para locação de equipamentos e prestação de serviços para a Corrida de rua “Capital Nacional do Livro”, que será realizada no dia 12 de janeiro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA

SUPORTE LEGAL

2.1. Faz parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:

- a) Lei Federal n.º 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações;
- b) Edital do **PREGÃO N.º 208/2018**;
- c) Proposta da **CONTRATADA**, devidamente assinada e rubricada.

CLÁUSULA TERCEIRA

VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS



3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 37.779,00** (Trinta e sete mil, setecentos e setenta e nove reais).

LOTE	Serviço	Especificação	Qtde.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Locação de Equipamentos	Backdrop de boxtruss Q15 em estrutura de metal medindo 3m de altura x 5m de largura com lona estampada digitalmente com logo alusivo ao evento	1	1.966,00	1.966,00
2	Publicidade e Propaganda	Banner de quilometragem de 1mx 60cm com fundo amarelo escritos em preto/ MATERIAL LONA E ESPESSURA PADRÃO	10	101,00	1.010,00
3	Locação de Equipamentos	Gradil de metal medindo 1,2m X 2,00 de encaixe	500	13,93	6.990,00
4	Locação de Equipamentos	Cavaletes 1,5M X 2m de madeira	90	24,90	2.241,00
5	Locação de Equipamentos	Recipientes para colocação de copos de água e gelo para hidratação dos participantes, Feitos de Plástico e medindo 1,5m x 0,80cm	3	326,00	978,00
6	Locação de Equipamentos	Plataforma elevada em tamanho de 4m X 0,65cm de madeira para entrega de medalhas e fotos	1	594,00	594,00
7	Locação de Equipamentos	Pórtico de boxtruss feito em metal, com lona estampada com imagens alusivas ao evento Q15 medindo 4m de altura x 6m de largura;	1	1.494,00	1.494,00
8	Locação de Equipamentos	Mesas plásticas brancas medindo 0,60cm x 0,60 cm	30	9,90	297,00
9	Locação de Equipamentos	Caminhão de carga de grande porte para transportes dos equipamentos ate o local da prova, e para distribuição e recolhimento pelo percurso da prova. Carroceria madeira, 02 eixos. Tamanho da carroceria: 06 m	1	3.494,00	3.494,00



10	Locação de Equipamentos	Tenda piramidal montável em metal medindo 3x3m com lona branca	3	344,00	1.032,00
11	Locação de Equipamentos	Tenda piramidal montável em metal medindo 4x3m com lona branca	2	594,00	1.188,00
12	Contratação Serviços Técnicos	Cronometragem com chip retornável, incluso: 1 ponto de controle, número de Peito e Relógio digital de dupla face (Tapete 2,5m) (1000 participantes)	1	6.998,00	6.998,00
13	Locação de Equipamentos	Banheiros químicos	10	304,00	3.040,00
14	Locação de Equipamentos	Som de grande porte, Conforme especificações constantes no Anexo II	1	3.997,00	3.997,00
15	Contratação	Limpeza do Evento, nas áreas comuns como: Largada, concentração; dispersão; banheiros; guarda volumes; e premiação. Somente mão de obra.	10	147,00	1.470,00
16	Contratação	Segurança	3	330,00	990,00
VALOR GLOBAL					37.779,00

3.2. O valor total do contrato deverá incluir todas as despesas, emolumentos e encargos legais incidentes sobre a prestação dos serviços, isentando a Prefeitura de quaisquer outros pagamentos

3.3. As despesas decorrentes desta licitação correrão pelas seguintes dotações próprias consignadas no Orçamento Programa Municipal do corrente exercício:

10 – Secretaria de Esportes e Recreação

10.01 – Serviços de Esportes e Recreação

3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes – Despesas 471 e 2510

CLÁUSULA QUARTA

FORMA DE PAGAMENTO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O valor total do contrato deverá incluir todas as despesas, emolumentos e encargos legais incidentes sobre a prestação dos serviços, isentando a Prefeitura de quaisquer outros pagamentos;



4.2. O pagamento será efetuado conforme repasses do Convênio celebrado entre o Município e o Ministério do Esporte (representado pela Caixa Econômica Federal), no prazo de 10 (dez) dias após o encerramento do evento, ou do repasse dos recursos pelo Ministério Esportes, sendo considerado o fato que ocorrer por último.

4.2.1. No ato do pagamento serão efetuadas as retenções dos valores devidos, de acordo com a legislação em vigor.

4.3. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por órgão e por fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento (AF) expedida, se for o caso.

4.3.1. Não serão aceitas, em hipótese alguma, notas fiscais de serviços não executados.

4.3.2. A nota fiscal não aprovada pela Prefeitura será devolvida à empresa contratada para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição.

4.3.3. A devolução da nota fiscal não aprovada pela Prefeitura, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda a execução de quaisquer serviços.

4.4. Os preços cotados para a presente licitação deverão vigorar por todo o período contratual, não sendo aceitos reajustes. Excepcionalmente, a Prefeitura Municipal poderá atender à revisão do contrato, nos termos do que dispõe o Art. 65, Inciso II, letra “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, para restabelecer o equilíbrio financeiro pactuado entre as partes, devidamente justificado em processo administrativo, o que deverá ser requerido com antecedência, para que não ocorra atraso na execução dos serviços.

4.5. O contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que devidamente justificada a necessidade deste ato.

CLÁUSULA QUINTA DA RESCISÃO

5.1. À PREFEITURA fica reservado o direito de rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição, nos moldes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações:



- a) Se houver morosidade nos serviços, sem causa justificada;
- b) Se os serviços não se encontrarem de acordo com as normas técnicas ou não estiverem em conformidade com o estabelecido na Licitação;
- c) Se, por qualquer motivo, deixar de atender às exigências do art. 55, XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA DAS SANÇÕES

6.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (hum por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, caso a adjudicatária não cumpra com o cronograma de execução dos serviços, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária apresente falhas na execução dos serviços;
- d) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura do contrato, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

6.2. As sanções estabelecidas no edital serão de competência exclusiva do(a) prefeito(a) Municipal, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.

6.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da



Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.4. As multas referidas no edital poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

6.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A contratada deverá cumprir o cronograma de execução dos serviços de acordo com as orientações da Prefeitura, sendo que os profissionais, equipamentos e demais estruturas deverão estar disponíveis para vistoria e montagem no prazo mínimo de **1 (um) dia** anterior ao início do evento, que será realizado no dia 12 de janeiro de 2019.

7.2. A empresa contratada ficará responsável civil e criminalmente pela qualidade dos serviços que executar, por si ou por seus prepostos, sendo ainda de sua responsabilidade:

- a) Contratação de pessoal e de profissionais técnicos, bem como pelos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços;
- b) Apresentar, sempre que solicitado pela Prefeitura, todos os documentos referente à comprovação de registro dos seus empregados e comprovação de recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros solicitados;
- c) Executar os serviços de acordo com as normas técnicas da ABNT e demais normas aplicáveis à espécie, atendendo às determinações da Prefeitura e utilizando pessoal devidamente habilitado;
- d) Atender todas as normas ambientais aplicáveis;
- e) Despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários;
- f) Despesas com veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços;
- g) Utilizar os documentos e informações disponibilizadas pelo município exclusivamente para a realização dos serviços objeto desta licitação, guardando sigilo quanto à todas as informações a que tiver acesso no exercício do trabalho;
- h) Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários para a realização dos serviços;
- i) Fornecer uniformes e EPIs para seus funcionários;
- j) Arcar com o pagamento de todas as taxas junto às entidades prestadoras e



fornecedoras de serviços referentes ao consumo de água, esgoto, energia elétrica, gás, telefone e outras pertinentes e necessárias à realização dos serviços;

- k) Executar os serviços de forma que cause o menos transtorno possível, tomando todas as medidas de segurança necessárias, inclusive com a sinalização da área;
- l) Apresentar, caso seja solicitado pela Prefeitura, **ensaios** de materiais, equipamentos e serviços executados, emitidos por laboratório credenciado pelo INMETRO, bem como acompanhamento tecnológico da obra;
- m) Fornecer a A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) da execução dos serviços, se for o caso;
- n) Retirar todos os equipamentos e demais estruturas no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o encerramento do evento;

7.3. Serão de responsabilidade da contratante, sem quaisquer ônus para a contratada:

- a) Permitir o livre acesso dos funcionários e técnicos da empresa contratada nos locais indicados para a consecução do contrato;
- b) Designação de funcionários para acompanhar, fiscalizar e receber os materiais e serviços objeto do edital;
- c) Entrega no prazo de até 05 (cinco) dias de qualquer documento requerido pelo proponente que seja necessário para execução do objeto do presente edital.

7.4. No caso de execução contratual pela filial da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, junto com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz no edital.

7.4.1. Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz.

7.5. Nenhum vínculo decorrerá da prestação dos serviços contratados entre os funcionários da contratada e a Prefeitura.

CLÁUSULA NONA **DO DIREITO DE REGRESSO**

9.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA
Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040
CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP
CNPJ: 46.200.846/0001-76
www.lencoispaulista.sp.gov.br

da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

10.1. As partes elegem o foro do município e Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir dúvidas que porventura venham a surgir na interpretação do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para o único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o atos presentes, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Lençóis Paulista, 25 de outubro de 2018.

Pela **PREFEITURA:**

Pela **CONTRATADA:**

José Denilson Nogueira
Secretário de Suprimentos e Licitações

Patrícia de Araújo Fujiyama
Diretora

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome:
RG:

2- _____
Nome:
RG: